

as verbas consignadas nos artigos 307.º e 308.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico com aplicação a instalação, máquinas, aparelhos e utensílios para o aquecimento central do mesmo estabelecimento têm que ser applicadas na totalidade à satisfação desses encargos;

Com fundamento no § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

As verbas inscritas nos artigos 307.º e 308.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, respectivamente das importâncias de 1.500\$ e 17.300\$, e destinadas à instalação e compra de máquinas, aparelhos e utensílios para o aquecimento central do Instituto de Medicina Legal de Coimbra não é applicável o disposto no artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior — António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 2.ª Repartição Central

#### Decreto-lei n.º 22:565

A tabela do imposto profissional das profissões liberais anexa ao decreto n.º 16:731 colecta com a mesma taxa os solicitadores e procuradores.

Reconhecendo-se que os solicitadores têm indiscutível vantagem sobre os procuradores, visto poderem exercer a sua função junto dos tribunais judiciais, facto êste vedado aos procuradores, o que para estes se traduz na percepção de menores proventos;

Considerando que o imposto deve acompanhar os proventos de cada classe;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba de «solicitador ou procurador» constante da tabela do imposto profissional das profissões liberais, a que se refere o n.º 2.º do artigo 61.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, passa a ter a redacção seguinte:

#### Solicitador com nomeação official:

De Lisboa e Porto . . . . .	1.200\$00
Nas comarcas de 1.ª classe. . . . .	720\$00
Nas comarcas de 2.ª classe. . . . .	420\$00
Nas comarcas de 3.ª classe. . . . .	180\$00
Nos concelhos que não são sede de comarca . . . . .	120\$00

#### Procurador:

Em Lisboa e Porto . . . . .	600\$00
Nas capitais do distrito . . . . .	450\$00
Nas comarcas que não são sede de distrito . . . . .	200\$00
Nas outras terras . . . . .	100\$00

Art. 2.º Nos concelhos e bairros onde já estiver feita a distribuição do contingente correspondente à soma das taxas da profissão de solicitador ou procurador para o ano económico de 1933-1934, os chefes das respectivas

repartições de finanças farão os aumentos e diminuições correspondentes às taxas deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

#### Decreto-lei n.º 22:566

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É atribuída às alfândegas a competência para anotar nas guias de transporte de caminho de ferro de mercadorias reexportadas do País com destino ao estrangeiro, bem como na restante documentação que as acompanha à sua procedência e destino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o Governo Persa notificou ao Governo Francês a resolução de denunciar a Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

Em conformidade com o artigo 43.º da referida Convenção a denúncia só começará a ter efeitos um ano depois da recepção da notificação pelo Governo Francês, ou seja em 20 de Abril de 1934.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 12 de Maio de 1933. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Decreto-lei n.º 22:567

Considerando que, por despacho do Conselho de Ministros de 11 de Março findo, foi adjudicada à firma António Veiga & Manuel Martins de Oliveira a empreitada geral de reconstrução do Dique dos Vinte, próximo à Golegã;